Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI Nº129/2022

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral
Nº 01233 Data entrada 24/10/22
Horário 15:15 Data saída / /
Destino Presidência
Manoela A F Pereira
Assinatura Responsável

"DISPÕE SOBRE O ALINHAMENTO E A RETIRADA DE FIOS EM DESUSO E DESORDENADOS EXISTENTES EM POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica, obrigada a realizar o alinhamento dos fios por ela utilizados e a retirada dos seus fios não utilizados nos postes existentes no Município de Ouro Branco.

Parágrafo único. A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica fica obrigada a notificar **as demais empresas** que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que estas façam o alinhamento dos seus cabos e demais instrumentos por elas utilizados e que procedam **a retirada do que não estão mais utilizando.**

Art.2º-A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição, sem qualquer ônus para a administração pública municipal, de poste de concreto ou de madeira que está em estado precário, torto, inclinado ou em desuso.

§1º Em caso de substituição de poste, fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos, fios e similares.

§2º A notificação de que trata o § 1º do artigo 2º desta Lei, deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.

§ 3º Havendo a substituição do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar a situação de seus cabos, fios e similares.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Art. 3º -O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

Art. 4º -Fica a empresa concessionária ou permissionária, que detenha a concessão de energia elétrica, obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo Municipal relatório das notificações realizadas, bem como do comprovante de recebimento por parte do notificado.

Art.5º - As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente com o nome da ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

Art. 6° -Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, telefônicos e demais ocupantes dos postes de energia elétrica deverão ser estendidos à distância razoável das árvores ou convenientemente isolados.

§1° - Fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica, obrigada a realizar o recolhimento dos galhos após a poda das árvores na extensão da rede elétrica.

§2° - O recolhimento dos galhos deve ser feito de forma simultânea a poda, para evitar acidentes e transtornos à comunidade.

Art. 7º -Para quem não cumprir o disposto nesta Lei será aplicada a seguinte penalização:

I – à empresa concessionária ou permissionária, multa de 20 UFOB, para cada notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma; e

II – à empresa que utiliza os postes da concessionária ou permissionária de energia elétrica para suporte de seus cabeamentos, multa de 20 UFOB, para cada notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias, permissionárias e/ou terceirizadas, que estiverem agindo em desacordo com esta Lei, no âmbito do Município de Ouro Branco.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO 2

Art. 8º. O prazo para implantação total do que determina esta Lei para a fiação existente, será de no máximo 180 (cento e oitenta dias), a contar da data de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Valéria de Melo Nunes Lopes

Vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei vem corrigir uma grave distorção que vem tomando conta das ruas doMunicípio de Ouro Branco, qual seja, o abandono de cabos e fios soltos em postes, após asempresas de energia, telefonia, televisão a cabo, internet, dentre outras, realizarem reparos,trocas e substituições.

Como sabemos, a existência desses fios soltos é altamente prejudicial para a sociedade,na medida em que eles são ótimos condutores de energia elétrica e podem, facilmente,eletrocutar um transeunte, levando-o inclusive à morte.

O Projeto de Lei se baseia na própria Constituição Federal que estabelece poder e deveraos municípios de legislar sobre matéria que diz respeito ao seu ordenamento territorial, alémdisso, também assegura o direito ao cidadão a viverem em um ambiente ecologicamenteequilibrado, livres da poluição visual ocasionada pela fiação solta, fragmentada, pendurada,amarrada e enrolada em postes.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO 3

Segundo inteligência do artigo 22 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, que "Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências", conhecida como Código de Defesa do Consumidor:

> Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.
> Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código.

Aplicando-se, portanto, o disposto legal acima citado às empresas concessionárias de serviço público eentendendo que a poluição visual deve ser combatida, se faz necessário acabar com o excesso de fios soltos, amarrados, emdesuso, para garantir mais segurança à população, amenizar o impacto visual ruim que prejudicaa paisagem, além de evitar acidentes e assegurar a organização do espaço urbano.

Pelo exposto e diante da relevância da matéria, peço o apoio e a aprovação desse projeto de lei.

Valéria de Melo Nunes Lopes

Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO